



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Praça da República
3420-420 TÁBUA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 311/17	22.05.2017	S039403-201707-ARHCTR ARHC.DPI.00033.2017	06/07/2017

Assunto: Revisão do PDM de Tábua
Interesses específicos a salvaguardar na área abrangida pelo PDM, bem como programas e políticas setoriais a prosseguir no âmbito dos recursos hídricos

Relativamente ao assunto supra mencionado e conforme previsto no n.º 4 do artigo 5º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, no âmbito dos recursos hídricos, considera-se de referir o seguinte:

Nos termos da Lei da Água (Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro), “o ordenamento e planeamento dos recursos hídricos visam compatibilizar, de forma integrada, a utilização sustentável desses recursos com a sua protecção e valorização, bem como com a protecção de pessoas e bens contra fenómenos extremos associados às águas”. De acordo com a referida lei, a gestão das águas deve ser feita de modo a:

- Evitar a degradação, proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos, terrestres e zonas húmidas directamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades de água;
- Promover uma utilização sustentável de água, baseada numa protecção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;
- Obter uma protecção reforçada e um melhoramento do ambiente aquático, nomeadamente através de medidas específicas para a redução gradual e a cessação ou eliminação por fases das descargas e das emissões de substâncias prioritárias;
- Assegurar a redução gradual da poluição das águas subterrâneas e evitar o agravamento da sua poluição;



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE

Edifício Fábrica dos Mirandas –
Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt

- Mitigar os efeitos das cheias, das inundações e das secas;
- Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;
- Atingir o “bom estado” das águas superficiais e subterrâneas até o ano de 2015.

Neste sentido, deve existir uma compatibilização entre usos do solo da proposta de revisão do Plano em causa e os recursos hídricos presentes no território.

1. Programas, Estratégias, Planos e projectos previstos ou em curso, com incidência na área territorial do Plano em causa e que devem ter tido em consideração no desenvolvimento dos trabalhos:

- Plano Nacional da Água (PNA);
- Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas dos Rios Vouga, Mondego e Lis (RH4);
- Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira;
- Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 “PENSAAR 2020 – Uma nova estratégia para o sector de abastecimento de água e saneamento de águas residuais”;
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA);
- Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH);
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC).

2. Estudos de Caracterização e Diagnóstico

Os estudos de caracterização devem sustentar a definição do modelo de desenvolvimento territorial bem como a avaliação ambiental estratégica a desenvolver.

Neste sentido, os referidos estudos devem conter informação sobre os recursos hídricos existentes quanto aos seus diversos aspectos, incluindo, sempre que possível, a sua representação gráfica e/ou cartográfica. Destaca-se, entre outras, a informação considerada relevante a incluir nos mesmos:

a) Recursos hídricos superficiais:

- Identificação da rede hidrográfica, com a indicação dos respectivos regimes hidrológicos;

- Identificação de massas de água compostas por albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas, especificando a sua eventual classificação de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio;
- Indicação do estado das massas de água e identificação das principais fontes de poluição existentes;
- Referência às disponibilidades de água e a eventuais conflitos de usos existentes;
- Identificação das captações superficiais existentes no território;
- Identificação dos pontos críticos no que respeita a cheias e inundações e justificados os critérios e metodologias utilizados para a delimitação dessas zonas.

b) Recursos hídricos subterrâneos:

- Caracterização hidrogeológica do território, identificando e caracterizando o(s) sistema(s) aquífero(s) presente(s) e avaliando as disponibilidades de água existentes;
- Identificação e caracterização das captações e origens de água subterrâneas existentes no território, sendo, sempre que possível, indicada a sua finalidade;
- Indicação do estado das massas de água e identificação das principais fontes de poluição existentes.

c) Sistemas públicos de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais:

- Deve ser feita uma descrição geral dos sistemas públicos de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, indicadas as respectivas taxas de atendimento e apresentada a localização quer das origens de água quer das descargas de águas residuais;
- Face aos objectivos definidos no “PENSAAR 2020” e no PNUEA, caracterizar os sistemas sob o ponto de vista das condições de funcionamento, incluindo a identificação e quantificação de eventuais perdas ou fugas de água nos sistemas de abastecimento.

d) Zonas protegidas:

- Devem ser identificadas as zonas protegidas definidas no artigo 4.º da Lei da Água, nomeadamente:
 - i) As zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano ou a protecção de espécies aquáticas de interesse económico;
 - ii) As massas de água designadas como águas de recreio;
 - iii) As zonas sensíveis em termos de nutrientes – Diretiva 78/659/CEE de 18 de Julho (albufeira da Aguieira);

iv) As zonas designadas para a protecção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos factores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da rede Natura 2000;

v) *As zonas de infiltração máxima.*

Com base nos estudos de caracterização, deve ser elaborado um diagnóstico da situação actual no âmbito dos recursos hídricos que identifique as principais ideias-chave, pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças e sua evolução no horizonte temporal do plano.

3. Regulamento

No regulamento devem ser identificadas as servidões e restrições de utilidade pública no âmbito dos recursos hídricos, nomeadamente:

a) Domínio hídrico

a1) Leito e margens dos cursos de água, lagos e lagoas de águas públicas

a2) Leito e margens das albufeiras de águas públicas

b) Regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público

b1) Zona terrestre de Protecção das albufeiras de Aguieira e de Rio de Moinhos

b2) Zona reservada das albufeiras de Aguieira e de Rio de Moinhos

c) Perímetros de protecção de captações de águas destinadas ao abastecimento público:

c1) Zona de protecção imediata

c2) Zona de protecção intermédia

c3) Zona de protecção alargada

As áreas que constituem servidão ou restrição de utilidade pública devem ser objecto de medidas de protecção especial, sendo condicionadas, restringidas ou interditas as ocupações e utilizações susceptíveis de perturbar os seus objectivos específicos, quer em termos de quantidade e de qualidade das águas.

O Decreto – Lei nº 364/98, de 21 de Novembro, refere a necessidade de elaborar uma carta de zonas inundáveis, que demarque no interior dos perímetros urbanos as áreas atingidas pela maior cheia conhecida, devendo as plantas síntese incluir a referida demarcação e o respetivo regulamento estabelecer as restrições necessárias para fazer face aos riscos de cheia.

Caso o território disponha de solo urbano abrangido por zonas inundáveis, o regulamento deve acautelar, no mínimo, que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida. Nestas zonas e sem prejuízo de outras restrições, deve ser interdita a execução de aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica.

Nas áreas sujeitas a inundações a pretensão de ocupação ou de renovação urbana deve ser antecedida de estudos detalhados, de modo a salvar a segurança de pessoas e bens.

Nestas zonas, a melhor solução para as áreas não ocupadas é a sua transformação em áreas verdes e de utilização coletiva, facilitando a infiltração e escoamento das águas, contribuindo assim para a requalificação da paisagem e para melhorar as condições de vida da população.

Deve ser indicado o índice de impermeabilização do solo a permitir para as diferentes classes de espaço associadas às novas construções e/ou reabilitações de construções já existentes, devendo ser adoptadas estratégias de ocupação e construção que conduzam à sua minimização. A nomenclatura a adotar deve estar de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, aprovou a estratégia para a energia com o horizonte de 2020 (ENE 2020) e definiu a aposta nas energias renováveis e a utilização da política energética para a promoção do crescimento e da independência nacionais como dois dos seus eixos fundamentais, nomeadamente através do reforço da utilização da energia hidroeléctrica por via da implementação de pequenos aproveitamentos hidroeléctricos. A opção pela energia hídrica permite reduzir a dependência energética do País, aumentando o aproveitamento de um recurso natural e renovável, para além de permitir a diversificação das fontes e a redução da emissão de gases com efeito de estufa.

Neste sentido, atendendo ao potencial hidroeléctrico do rio Mondego sugere-se que no regulamento se salve a possibilidade de implementação dos respectivos aproveitamentos hidroeléctricos previstos. Sendo de ter em consideração que, a correspondente albufeira criada, após classificação por Portaria como albufeira de águas públicas, terá associada as correspondentes zona reservada, a zona de protecção e a Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

Em conformidade, na Planta de Ordenamento deverá ter-se em consideração a classificação do solo nas áreas em causa, no sentido de salvar a viabilidade dos aproveitamentos hidroeléctricos previstos.

4. Planta de Condicionantes Gerais

Na Planta de Condicionantes devem ser identificadas as servidões e restrições de utilidade pública em vigor relacionadas com os recursos hídricos, em conformidade com o definido no ponto anterior.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem ser identificados com a respetiva toponímia de forma legível e constar na legenda da Planta como “Domínio Hídrico”.

A rede hidrográfica deve corresponder à constante na carta militar à escala 1/25 000, apenas se justificando diferenças quando as mesmas correspondam a situações de alterações confirmadas no terreno.

Na Planta de condicionantes deverão ser demarcadas as correspondentes Zona Terrestre de Proteção e Zona Reservada das albufeiras da Aguieira e de Rio de Moinhos.

As infraestruturas de abastecimento público de água, drenagem e tratamento de águas residuais só devem ser representadas nesta Planta caso tenham servidão legalmente constituída, devendo nessa situação ser indicado o correspondente diploma legal que as constitui.

5. Planta de Ordenamento

Garantir a articulação das propostas do plano com as servidões e restrições de utilidade pública relacionadas com os recursos hídricos, bem como com as regras e princípios decorrentes da Lei da Água.

Na Planta de Ordenamento e em conformidade com o atrás referido devem ser demarcadas as áreas inundáveis que afectem os perímetros urbanos. De modo a facilitar a sua leitura e consequente gestão sugere-se que estas áreas inundáveis sejam apresentadas em carta a escala adequada, sugerindo-se a escala 1:5 000, em complemento à Planta de Ordenamento.

Devem ainda ser apresentados os critérios e metodologias adotadas para a demarcação das zonas ameaçadas por cheias ou inundações.

Nesta Planta deve também ser representada a rede hidrográfica presente no território.

6. Avaliação Ambiental Estratégica

Deve ser efectuada uma descrição dos principais objectivos da proposta de alteração ao PDM em causa, o quadro de referência estratégico (onde devem ser identificados os principais instrumentos de planeamento para os recursos hídricos), os factores ambientais considerados relevantes e os factores críticos de apoio à decisão, com os respectivos critérios de avaliação.

Deve também ser apresentado um diagnóstico preliminar da situação do concelho em matéria de recursos hídricos, tendo em consideração o teor dos documentos hierarquicamente superiores ao PDM em análise e a ter em consideração no Quadro de referência estratégico acima referido, onde se identifiquem as inter-relações positivas e negativas com o ambiente, e onde constem um conjunto de estratégias de intervenção que visem, de certa forma, minimizar os pontos fracos e as ameaças detectados no domínio recursos hídricos.

Os objetivos de sustentabilidade devem corresponder aos critérios enunciados e os fatores críticos de decisão ser acompanhados da identificação dos respetivos indicadores de avaliação, os quais poderão ser utilizados posteriormente na fase de seguimento.

Os indicadores devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores base correspondentes ao posicionamento do município relativamente às metas a atingir, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores.

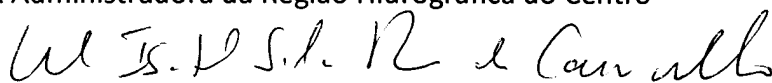
De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no Relatório Ambiental deve constar “uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º”, as quais devem ser reflectidas no desenvolvimento da proposta de Plano.

7. Conclusão

Face ao exposto, no desenvolvimento dos trabalhos devem ser tidas em conta as considerações atrás mencionadas.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora da Região Hidrográfica do Centro



Celina Isabel Silva Ramos Carvalho

(ao abrigo de competência subdelegada pelo Despacho n.º 12350/2015 de 1 de Julho, publicado em DR n.º 215, 2ª série, de 03.11.2015)

DC/
